

## **Documento que estabelece as Regras de Procedimento de Acreditação/Renovação da Acreditação de Entidades**

Departamento da Qualidade, Inovação e Inclusão

Unidade de Apoio à Qualidade e Inclusão

<b>CAPÍTULO I</b> .....	3
<b>Âmbito de aplicação</b> .....	3
Artigo 1.º.....	3
Objeto e âmbito .....	3
Artigo 2.º.....	3
Enquadramento .....	3
Artigo 3.º.....	4
Entidades candidatas .....	4
Artigo 4.º.....	4
Período de validade .....	4
<b>CAPÍTULO II</b> .....	4
<b>Candidatura</b> .....	4
Artigo 5.º.....	4
Requisitos.....	4
Artigo 6.º.....	5
Apresentação.....	5
Artigo 7.º.....	6
Prazos.....	6
<b>CAPÍTULO III</b> .....	7
<b>Apreciação, decisão e publicitação</b> .....	7
Artigo 8.º.....	7
Apreciação.....	7
Artigo 9.º.....	7
Decisão .....	7
Artigo 10.º .....	8
Publicitação.....	8
<b>CAPÍTULO IV</b> .....	8
<b>Auditoria e controlo das entidades acreditadas</b> .....	8
Artigo 11.º.....	8
Auditoria e Controlo .....	8
<b>CAPÍTULO V</b> .....	8
<b>Alteração à decisão final</b> .....	8
Artigo 12.º .....	8
<b>Reorganização ou alteração das equipas científico-pedagógicas das Entidades Acreditadas e das Comissões de Avaliação</b> .....	8
Artigo 13.º .....	9

<b>CAPÍTULO VI</b> .....	10
<b>Renovação e suspensão da acreditação</b> .....	10
<b>Artigo 14.º</b> .....	10
<b>Renovação</b> .....	10
<b>Artigo 15.º</b> .....	11
<b>Suspensão</b> .....	11

## **Documento que estabelece as Regras do Procedimento de Acreditação/Renovação da Acreditação de Entidades**

O presente documento estabelece as regras do procedimento de acreditação/renovação da acreditação de entidades candidatas à avaliação e certificação de manuais escolares definidas pelo Instituto de Educação, Qualidade e Avaliação, I.P., (EduQA, I.P.) ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro, na sua atual redação.

### **CAPÍTULO I**

#### **Âmbito de aplicação**

##### **Artigo 1.º Objeto e âmbito**

1 – Nos termos do presente documento são estabelecidas as regras relativas ao procedimento de acreditação/renovação da acreditação de entidades candidatas à avaliação e certificação de manuais escolares.

2 – Este procedimento realiza-se no âmbito e nos termos da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro, nas suas atuais redações.

##### **Artigo 2.º Enquadramento**

1 – A acreditação constitui o reconhecimento formal, pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação (MECI), da capacidade efetiva das entidades – fundamentado na avaliação da sua vocação, atividades, estrutura, competências e recursos – para acolher, implementar e gerir, adequadamente, o procedimento de avaliação e certificação dos manuais escolares a que se candidata.

2 – O procedimento de acreditação de entidades para a avaliação e certificação de manuais escolares tem como referenciais:

- a) A Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 72/2017, de 16 de agosto e pela Lei n.º 96/2019, de 4 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 51/2019, de 7 de outubro;
- b) O Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro;
- c) O Despacho n.º 5361/2020, de 8 de maio.

3 – O procedimento de acreditação consubstancia-se numa operação de validação técnica e de reconhecimento da capacidade das entidades para intervirem no procedimento de avaliação e certificação de manuais escolares, em conformidade com o disposto no número anterior.

### **Artigo 3.º**

#### **Entidades candidatas**

1 – Podem candidatar-se à acreditação para avaliação e certificação de manuais escolares, em conformidade com as regras estabelecidas no presente documento e com o disposto na legislação em vigor, as seguintes entidades:

- a) Instituições de ensino superior público, privado ou com reconhecimento público, suas unidades orgânicas e departamentos, desde que dotadas das necessárias capacidade e personalidade jurídicas;
- b) Associações profissionais de professores;
- c) Sociedades ou associações científicas;
- d) Associações ou consórcios constituídos para o efeito entre quaisquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.

2 – As entidades candidatam-se à acreditação por aviso de abertura definido por disciplina(s), ciclos e nível de ensino e anos de escolaridade, publicitados pelo Instituto de Educação, Qualidade e Avaliação, I.P. (EduQA, I.P.), na sua página eletrónica.

### **Artigo 4.º**

#### **Período de validade**

A acreditação/renovação da acreditação de entidades tem um período de validade de seis anos contados a partir da data da homologação da lista de entidades acreditadas.

## **CAPÍTULO II**

### **Candidatura**

#### **Artigo 5.º**

##### **Requisitos**

As entidades candidatas à acreditação/renovação da acreditação para avaliação e certificação de manuais escolares devem reunir, designadamente, os seguintes requisitos:

- a) Exercerem a sua atividade, ainda que parcialmente, nas áreas científica e pedagógica correspondentes às dos manuais escolares a cuja avaliação e certificação se candidatam;
- b) Disporem de currículo científico e pedagógico relevante nas áreas correspondentes às dos manuais escolares a cuja avaliação e certificação se candidatam;
- c) Disporem de equipas científico-pedagógicas qualificadas constituídas nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro, na sua atual redação;

- d) Não serem as entidades, ou os seus peritos, autores de manuais escolares que estejam disponíveis no mercado, nem deterem quaisquer interesses em empresas editoras de manuais escolares ou de outros recursos didático-pedagógicos;
- e) Estarem regularmente constituídas nos termos da lei;
- f) Não apresentarem quaisquer impedimentos legais em matéria criminal, de impostos e de contribuições para a segurança social.

### **Artigo 6.º** **Apresentação**

1 – As candidaturas à acreditação/renovação da acreditação devem ser submetidas *on-line* mediante o preenchimento/atualização dos seguintes formulários de candidatura, disponíveis na plataforma “Sistema de Informação de Manuais Escolares (SIME)” em <http://area.dge.mec.pt/sime>.

- a) **Formulário “Entidade”**, no qual deve constar a informação relativa à mesma;
- b) **Formulário “Avaliador”**, no qual deve constar a informação relativa a cada candidato a avaliador a integrar a(s) equipa(s) científico-pedagógica(s);
- c) **Formulário “Candidatura(s)/Equipa(s) Científico-Pedagógica(s)/Aviso(s) de Abertura”**, no qual deve constar a informação relativa ao(s) aviso(s) de abertura e respetiva(s) equipa(s) científico-pedagógica(s), a constituir por cada entidade candidata.

2 - Para além do preenchimento destes formulários, a formalização da candidatura pressupõe o envio, ao EduQA, I.P., da documentação que faça prova dos requisitos necessários à acreditação/renovação da acreditação de entidades para avaliação e certificação de manuais escolares, nomeadamente:

#### Relativamente à entidade:

1. Termo de Responsabilidade do representante legal da entidade candidata, devidamente datado, assinado e carimbado;
2. Diploma legal de criação/reconhecimento da Instituição/Unidade Orgânica (a);
3. Estatutos da Instituição (a);
4. Protocolos celebrados com outras Instituições do ensino superior (a);
5. Perfil académico dos membros das equipas científico-pedagógicas (a);
6. Certidão comprovativa da situação regularizada na Segurança Social (b);
7. Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a Impostos (b);
8. Certificado de Registo Criminal (b).

- (a) Estes documentos podem ser substituídos por uma declaração da entidade, devidamente autenticada, na qual o representante legal declara, sob compromisso de honra, todas as informações necessárias ao cumprimento dos itens 2, 3, 4 e 5.

- (b) Estes documentos podem ser substituídos por uma declaração, sob compromisso de honra, devidamente autenticada, em que o representante legal declara que a entidade não está sujeita a quaisquer impedimentos legais, relativamente aos itens 6, 7 e 8.

Relativamente aos candidatos a avaliadores:

1. Termo de Responsabilidade, devidamente datado e assinado;
  2. Certificado(s) de Habilitações Académicas (a);
  3. Certificado(s) de Habilitações Profissionais (a);
  4. Declaração(ões) relativa(s) ao(s) docente(s) em exercício de funções letivas nas escolas ou agrupamentos de escolas (b);
  5. Certidão comprovativa da situação regularizada na Segurança Social (c);
  6. Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a Impostos (c);
  7. Certificado de Registo Criminal (c).
- a) Estes documentos podem ser substituídos por uma declaração da entidade, na qual o avaliador desenvolve a sua atividade, que refira as informações, constantes do respetivo processo individual, relativamente às habilitações literárias e profissionais, devidamente validada pelos serviços competentes.
- b) Relativamente aos docentes em exercício de funções letivas nas escolas ou agrupamentos de escolas, a sua candidatura deverá ser acompanhada de uma declaração emitida pela direção do estabelecimento de ensino respetivo, na qual deverá constar o tipo de vínculo do docente, o grupo de recrutamento e a confirmação do exercício de funções letivas na disciplina e no nível ou ciclo de ensino dos manuais a avaliar, pelo menos em três dos últimos cinco anos letivos.
- c) Estes documentos podem ser substituídos por uma declaração, sob compromisso de honra, na qual o avaliador declara que não está sujeito a quaisquer impedimentos legais, relativamente aos números 5, 6 e 7.

3 - A documentação deve ser enviada preferencialmente em formato digital, com assinatura digital qualificada, dentro dos prazos indicados nos avisos de abertura, para [acreditacaoentidades@eduqa.pt](mailto:acreditacaoentidades@eduqa.pt), em cumprimento do disposto no artigo 64.º, conjugado com o artigo 61.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), na sua redação atual. Em alternativa, pode ser enviada em formato físico, por correio registado, para o Instituto de Educação, Qualidade e Avaliação, I.P. (EduQA, I.P.), sito na Av.ª 24 de julho, n.º 140, 1399-025 Lisboa.

4 – As candidaturas deverão ser organizadas por disciplina, ciclo ou nível de ensino e anos de escolaridade, identificando os candidatos a avaliadores que constituem cada uma das equipas científico-pedagógicas e o respetivo coordenador.

### **Artigo 7.º** **Prazos**

1 – As datas de início e de termo do período de receção de candidaturas são estabelecidas pelo EduQA, I.P. e publicitadas na sua página eletrónica em <https://eduqa.pt/documentos/> ou por outros meios considerados adequados e convenientes.

2 – O intervalo de tempo compreendido entre a data de início e a data de termo de cada período de receção de candidaturas à acreditação de entidades para avaliação e certificação de manuais escolares pode ser inferior a um mês.

### **CAPÍTULO III**

#### **Apreciação, decisão e publicitação**

##### **Artigo 8.º** **Apreciação**

1 – A apreciação das candidaturas à acreditação de entidades para avaliação e certificação de manuais escolares é efetuada por uma Comissão de Apreciação, constituída para o efeito no âmbito do EduQA, I.P., por despacho do Presidente do Conselho Diretivo, da qual podem fazer parte individualidades de reconhecida competência e idoneidade, que exerçam ou tenham exercido funções ou feito investigação nas áreas da educação, da formação ou da certificação.

2 – A Comissão de Apreciação referida no número anterior pode determinar a exclusão liminar das candidaturas que não satisfaçam o disposto nos artigos 3.º e 5.º deste Documento.

3 – Na apreciação das candidaturas à acreditação de entidades, para avaliação e certificação de manuais escolares, são considerados os requisitos estabelecidos no artigo 5.º do presente documento, de acordo com a metodologia de análise e os critérios de apreciação a estabelecer pela referida Comissão.

4 – A apreciação das candidaturas à acreditação de entidades, para avaliação e certificação de manuais escolares, pode incluir a solicitação de informações adicionais às entidades e a auscultação de parceiros educativos.

##### **Artigo 9.º** **Decisão**

1 – O parecer da Comissão de Apreciação, constante do Projeto de Decisão Final (PDF) sobre a candidatura à acreditação/renovação da acreditação é comunicado às entidades, em sede de audiência prévia, via *e-mail* e através de carta registada com aviso de receção, nos 10 dias úteis subsequentes à data do referido Projeto de Decisão Final, podendo essas entidades apresentar reclamação por escrito, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de receção da notificação.

2 – Findo o prazo referido no número anterior, a Comissão de Apreciação emite Decisão Final (DF) relativa aos resultados do procedimento de acreditação.

3 – A Decisão Final proferida pela Comissão de Apreciação é homologada pelo membro do Governo, responsável pela área da educação e determina a duração da acreditação, de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro, na

sua atual redação, sendo publicitada pelos meios legais julgados mais adequados para o efeito.

### **Artigo 10.º** **Publicitação**

1 – Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo anterior, os resultados finais das candidaturas de acreditação são tornados públicos, mediante a divulgação da lista de entidades acreditadas, na página eletrónica do EduQA, I.P., em <https://eduqa.pt/documentos/>.

2 – A lista de entidades acreditadas deve ser publicitada na página eletrónica do EduQA, I.P., com, pelo menos, 10 dias úteis de antecedência, relativamente à data do início do procedimento de avaliação para a certificação de manuais escolares.

## **CAPÍTULO IV**

### **Auditoria e controlo das entidades acreditadas**

#### **Artigo 11.º** **Auditoria e Controlo**

1 – O procedimento de avaliação e certificação de manuais escolares por entidades acreditadas é objeto de ações de auditoria e controlo por parte do EduQA, I.P.

2 – As ações de auditoria e controlo do procedimento de avaliação e certificação de manuais escolares, desenvolvido por entidades acreditadas, visam permitir a verificação da qualidade e do rigor do mesmo, sem prejuízo das funções da comissão de acompanhamento de manuais escolares prevista no artigo 26.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, na sua redação atual.

3 – Para efeitos das ações de auditoria e controlo levadas a cabo pelo EduQA, I.P., poderão ser celebrados protocolos de colaboração ou estabelecidas parcerias com organismos da Administração Pública e com entidades de reconhecida idoneidade e competência técnica, científica e pedagógica.

## **CAPÍTULO V**

### **Alteração à decisão final**

#### **Artigo 12.º** **Reorganização ou alteração das equipas científico-pedagógicas das Entidades Acreditadas e das Comissões de Avaliação**

Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto e do n.º 3 do artigo 5.º do Despacho n.º 4947-B/2019, de 16 de maio, nas suas redações atuais, bem como do Despacho n.º 5361/2020, de 8 de maio, as regras e os procedimentos relativos à reorganização ou alteração das equipas científico-pedagógicas das entidades acreditadas e

das comissões de avaliação, destinadas à avaliação e certificação de manuais escolares, são as seguintes:

1 - O pedido de reorganização ou de alteração da constituição das equipas científico/pedagógicas das entidades acreditadas ou das comissões de avaliação é apresentado, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo do EduQA, I.P.,

até 15 de setembro do ano civil em que se inicia o procedimento de avaliação e certificação dos manuais escolares.

2 - Em casos devidamente fundamentados, designadamente por impedimento dos elementos das equipas ou das comissões de avaliação, o pedido a que se refere o número anterior pode ser apresentado dentro dos 20 dias úteis seguintes àquele em que ocorrer o evento.

3 - O requerimento é apresentado, consoante o caso, pelo dirigente máximo da entidade acreditada ou pelo coordenador da comissão de avaliação, devendo conter:

- a) Os fundamentos em que se baseia o pedido;
- b) A identificação:
  - i) Do requerente e da entidade que dirige ou coordena, consoante o caso;
  - ii) Do candidato a avaliador.
- c) Outra informação que entenda relevante para o efeito.

4 - O requerimento deve ser acompanhado de toda a documentação necessária para o efeito, designadamente:

- a) O termo de responsabilidade do candidato a avaliador;
- b) A documentação anexa ao formulário «Avaliador», de acordo com as indicações constantes da plataforma «Sistema de Informação de Manuais Escolares» (SIME) e da página eletrónica do Instituto de Educação, Qualidade e Avaliação, I.P., (EduQA, I.P.);
- c) Outra documentação que o requerente considere relevante para apreciação do pedido.

5 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, ao pedido de reorganização ou alteração na constituição das equipas científico-pedagógicas das entidades acreditadas ou das comissões de avaliação aplica-se, com as necessárias adaptações, o previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro, na sua redação atual.

6 - A apreciação dos pedidos de reorganização ou de alteração na constituição das equipas científico-pedagógicas das entidades acreditadas ou das comissões de avaliação é efetuada pela Comissão de Apreciação e a decisão daí resultante é comunicada à entidade acreditada ou à comissão de avaliação, sem prejuízo de poderem ser pedidos esclarecimentos ou informações adicionais até à emissão de decisão.

## **Artigo 13.º**

### **Outras Alterações**

1 – As entidades acreditadas e as comissões de avaliação devem manter atualizados os dados relativos à identificação dos dirigentes máximos das entidades acreditadas, dos coordenadores das equipas científico-pedagógicas e das comissões de avaliação.

2 – As alterações relativas aos responsáveis máximos das entidades acreditadas e à coordenação das equipas científico-pedagógicas, ou aos coordenadores das comissões de avaliação, deverão ser comunicadas aos serviços competentes do EduQA, I.P., no prazo máximo de 20 dias úteis, contados a partir da data da ocorrência da reorganização ou alteração, remetendo para o efeito a documentação de suporte que se afigure necessária à alteração solicitada, de modo a que os dados constantes do SIME possam ser atualizados.

## **CAPÍTULO VI**

### **Renovação e suspensão da acreditação**

#### **Artigo 14.º Renovação**

1 - Findo o período de vigência da acreditação das entidades, como avaliadoras e certificadoras de manuais escolares de uma determinada disciplina/anos de escolaridade, as entidades podem solicitar a renovação da acreditação no ano em que ocorra a publicação de novo aviso de abertura para essa disciplina/ano de escolaridade, decorrente das necessidades previstas no calendário de avaliação e certificação de manuais escolares.

2 – Na candidatura à renovação da acreditação, as entidades devem seguir o procedimento indicado no artigo 6.º do presente documento, anexando informação sobre alterações eventualmente ocorridas ao nível do estatuto, vocação, atividade, estrutura, competências e recursos da entidade.

3 – A renovação da acreditação é precedida de ações de auditoria e controlo por parte do EduQA, I.P., nomeadamente quando as entidades envolvidas tenham desenvolvido procedimentos de avaliação e certificação de manuais escolares.

4 – Na documentação a enviar ao EduQA, I.P., para formalização do pedido de renovação da acreditação, as entidades que, durante o último período de vigência da acreditação, avaliaram e certificaram manuais escolares, devem incluir o relatório do trabalho desenvolvido nesse âmbito.

5 – Na apreciação da candidatura à renovação da acreditação são consideradas:

- a) As informações resultantes de ações de acompanhamento a realizar no âmbito da comissão especializada do Conselho Nacional de Educação (CNE);
- b) As informações resultantes de ações de auditoria e controlo a realizar pelo EduQA, I.P. ou por entidades especialmente protocoladas para o efeito e por estas solicitadas;
- c) As alterações verificadas ao nível da estrutura, das competências e dos recursos da entidade.

6 – As decisões sobre a renovação da acreditação e a correspondente publicitação obedecem ao disposto nos artigos 8.º, 9.º, 10.º e 11.º do presente documento.

## **Artigo 15.º** **Suspensão**

1 – A acreditação pode ser suspensa em resultado das ações de auditoria e controlo efetuadas pelo EduQA, I.P. e, ainda, de ações de acompanhamento realizadas no quadro da comissão especializada do Conselho Nacional de Educação (CNE).

2 – As decisões sobre a suspensão da acreditação e a correspondente publicitação regem-se pelo disposto nos artigos 9.º, 10.º e 11.º do presente documento.

3 – A decisão de suspensão da acreditação, assim como os motivos que a fundamentam, são notificados à entidade candidata, através de carta registada com aviso de receção, nos 10 dias úteis subsequentes à data da decisão, podendo a mesma pronunciar-se sobre a decisão, em sede audiência prévia, nos termos do artigo 121.º e seguintes do C.P.A.